



Sociedade de
São Vicente de Paulo

Circular N° 028/DENOR/2025

Rio de Janeiro, 24 de abril de 2025.

Aos

Conselhos Centrais e Metropolitanos que possuem Obras Unidas do seguimento hospitalar e aos Hospitais da SSVP

Assunto: Incidência de duocentésima e meia sobre os recursos oriundos da Prestação de Serviço SUS

Estimado(a)s Presidentes,

LOUVADO SEJA NOSSO SENHOR JESUS CRISTO!

A Regra da Sociedade de São Vicente de Paulo (SSVP), em sua atual redação, bem como nas redações anteriores, prevê a obrigatoriedade da contribuição regulamentar denominada **duocentésima e meia**, a ser recolhida pelas Obras Unidas, correspondente a 2,5% de sua arrecadação bruta, conforme disposto no artigo 98.

As receitas excluídas da contribuição são aquelas previstas no inciso II do artigo 101.

Tem-se verificado, especialmente no segmento hospitalar, que algumas Obras Unidas mantêm **contratos de prestação de serviços com entes públicos**, notadamente aqueles do Sistema Único de Saúde – SUS. Alguns dirigentes têm deixado de efetuar o recolhimento da contribuição sobre os valores recebidos por tais serviços, fundamentando-se, de forma equivocada, na alínea “c” do inciso supracitado da Regra da SSVP – Edição 2023.

Cumprе esclarecer que a subvenção se caracteriza pela celebração de instrumentos como termos de fomento, convênios, projetos e emendas parlamentares. Já a prestação de serviços decorre da celebração de **contrato específico**, no qual há a contraprestação por um serviço efetivamente prestado, sendo, em muitos casos, a principal fonte de receita da Unidade hospitalar.

Sociedade de São Vicente de Paulo - Conselho Nacional do Brasil

Rua Riachuelo, 75 - Centro - Rio de Janeiro/RJ - CEP 20230-010 – Tel.: 📞 (21) 2242-8060/2242-3834
CNPJ: 34.127.563/0001-67 – E-mail: secretaria@ssvpbrasil.org.br - www.ssvpbrasil.org.br



Sociedade de
São Vicente de Paulo

Nesses moldes, os valores oriundos de contratos de prestação de serviços integram a receita bruta da Obra e, por não possuírem natureza de subvenção, tampouco condicionada, estão sujeitos à incidência da contribuição regulamentar, não cabendo qualquer exclusão da base de cálculo.

Dessa forma, determina-se que os hospitais vinculados à SSVP que, até o presente momento, deixaram de recolher a duocentésima e meia sobre os valores percebidos por serviços prestados ao poder público, por meio do SUS, a procederem o levantamento dos montantes devidos, promovendo sua regularização junto ao respectivo Conselho Central. Havendo necessidade, a regularização poderá ser efetuada por meio de acordo de parcelamento, conforme disciplina o § 3º do artigo 101 da Regra da SSVP – Edição 2023:

É lícita a celebração de acordos formais de parcelamento de dívidas oriundas de retenção, não recolhimento ou recolhimento parcial dos valores correspondentes a essas contribuições por parte de Unidades Vicentinas devedoras e credoras, após aprovação do Conselho Metropolitano da Região, com parecer prévio do Denor e anuência do Conselho Nacional do Brasil.

Regra da SSVP no Brasil – Ed. 2023, art. 101, § 3º.

Cumpra, ainda, recordar que as contribuições regulamentares não estão sujeitas à prescrição, conforme estabelece o Parágrafo Único do artigo 110, tampouco podem ser objeto de perdão, isenção ou redução, de acordo com o § 2º do artigo 101 da mesma Regra:

Não ocorre a prescrição em relação a tais débitos, uma vez que não se trata de exercício do direito de ação, mas de cumprimento de norma regulamentar.

Regra da SSVP no Brasil – Ed. 2023, art. 100, Parágrafo Único.

Nenhuma Unidade Vicentina, de qualquer escalão, tem competência para promover qualquer tipo de isenção, perdão, redução de percentual, retenção, não recolhimento ou recolhimento parcial dos valores correspondentes a essas contribuições por parte de outra Unidade Vicentina devedora.

Regra da SSVP no Brasil – Ed. 2023, art. 101, § 2º.

Sociedade de São Vicente de Paulo - Conselho Nacional do Brasil

Rua Riachuelo, 75 - Centro - Rio de Janeiro/RJ - CEP 20230-010 – Tel.: 📞 (21) 2242-8060/2242-3834
CNPJ: 34.127.563/0001-67 – E-mail: secretaria@ssvpbrasil.org.br - www.ssvpbrasil.org.br



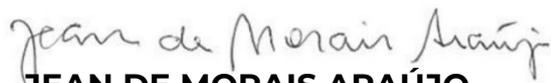
Sociedade de
São Vicente de Paulo

À vista do exposto, recomenda-se aos Conselhos Metropolitanos que supervisionam as Obras Unidas do segmento hospitalar, em conjunto com seus respectivos Departamentos de Normatização e Orientação (Denor), a fim de assegurarem, de imediato, o fiel cumprimento das disposições ora reiteradas, adotando as providências cabíveis para fins de regularização e quitação dos débitos eventualmente existentes, que devem ser levantados e apresentado proposta para regularização junto aos Conselhos Centrais, num prazo de 90 (noventa) dias.

Deus te abençoe,


MÁRCIO JOSÉ DA SILVA
Presidente CNB/SSVP

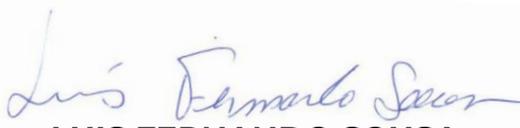

ELISABETE MARIA DE CASTRO
1ª Vice-Presidente CNB/SSVP


JEAN DE MORAIS ARAÚJO
2º Vice-Presidente CNB/SSVP


ANTÔNIO FACHINI JUNIOR
3º Vice-Presidente CNB/SSVP


MÁRIO LUCAS DE BRITO JUNIOR
4º Vice-Presidente CNB/SSVP


WILLIAN DIMAS DA SILVA ALVES
5º Vice-Presidente CNB/SSVP


LUIS FERNANDO SOUSA
6º Vice-Presidente CNB/SSVP


IVALDO DE MOURA EVANGELISTA
Coordenador do DENOR/CNB

Sociedade de São Vicente de Paulo - Conselho Nacional do Brasil

Rua Riachuelo, 75 - Centro - Rio de Janeiro/RJ - CEP 20230-010 – Tel.: ☎ (21) 2242-8060/2242-3834
CNPJ: 34.127.563/0001-67 – E-mail: secretaria@ssvpbrasil.org.br - www.ssvpbrasil.org.br